

L E I N. 9.910, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza os food trucks ou comerciantes de alimentos nas vias públicas ou espaços públicos a disponibilizarem aos consumidores álcool em gel.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados os food trucks ou comerciantes de alimentos em vias públicas ou espaços públicos a disponibilizarem aos consumidores álcool em gel para a higienização das mãos antes do consumo dos alimentos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos devem manter o equipamento de álcool em gel em local de fácil acesso e visualização.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 26 de abril de 2019.



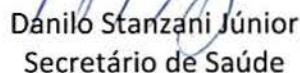
Felício Ramuth
Prefeito



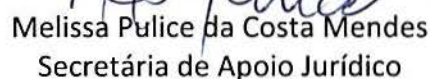
Anderson Farias Ferreira
Secretário de Governança



Antero Alves Baraldo
Secretário de Proteção ao Cidadão



Danilo Stanzani Júnior
Secretário de Saúde



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 104/2018, de autoria do Vereador Marcão da Academia)